



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2017

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando disciplinar a rotina para apresentação de atestados e posteriores encaminhamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos,

DETERMINA

Art. 1.º Para serem considerados válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, encaminhados devem ser de incapacidade laboral ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo às disposições da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Parágrafo único. Os atestados, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, devem conter, obrigatoriamente, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento do servidor e CID da doença, não sendo considerados atestados de outras naturezas ou outras espécies de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2.º Em razão da lei municipal, em que proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

I – Os atestados de incapacidade laboral que denotem afastamento de até 02 (dois) dias deverão ser entregues junto à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão, com visto da chefia imediata;

II – Nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 03 (três) dias ou mais, o atestado do profissional responsável deve ser validado pelo Médico do Município e pela chefia imediata, devendo, o servidor entregar, imediatamente, o atestado validado à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III – O atestado para concessão de Licença Afastamento por Doença em Pessoa da Família (acompanhamento familiar) deverá ser entregue à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que fará o encaminhamento ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Em caso de não validação do atestado apresentado pelo servidor, ou de ser verificado que o atestado pode ser por um número menor de dias do que o disposto no documento original, o Médico oficial do Município deverá justificar sua decisão e cientificar o servidor no momento do seu atendimento.

§ 2.º O servidor deverá assinar o laudo/atestado, ficando ciente da decisão tomada pelo Médico oficial do Município.

§ 3.º Com exceção do atestado para concessão de Licença Afastamento por Doença em Pessoa da Família, todos os demais atestados, bem como os exames admissionais e demissionais e a avaliação para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho, deverão ser encaminhados ao Médico oficial do Município.

§ 4.º A Diretoria de Recursos Humanos deve encaminhar ao Médico oficial do Município, junto com a requisição de laudo para admissão, o questionário sobre a Medicina Ocupacional preenchido e assinado pelo servidor que será contratado.

§ 5.º Os exames admissionais e demissionais de Cargos em Comissão (CC) serão encaminhados ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6.º Os exames admissionais e demissionais dos contratos temporários serão encaminhados ao Médico oficial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ou à Junta Médica Oficial do Município, devendo, a Diretoria de Recursos Humanos, realizar o encaminhamento, para um ou para outro, de acordo com a complexidade do cargo que o servidor assumirá.

Art. 3.º Os encaminhamentos devem obedecer aos prazos estabelecidos acima para possibilitar a anotação junto à ficha funcional do servidor, bem como para inclusão na folha de pagamento do mesmo.

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos acarretará em descontos relativos aos dias de falta, caracterizando, dessa forma, faltas injustificadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço 002/2017.

Art. 5.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal